

## PORTARIA Nº XX/2024

Dispõe sobre a extensão da suspensão do expediente presencial e do atendimento presencial ao público na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul determinado pela Portaria /2024, de 6 de maio de 2024, e outras providências.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024);

CONSIDERANDO o agravamento das consequências das fortes chuvas que assolam o Estado do Rio Grande do Sul e, especificamente, a formação de alagamentos de grandes proporções no entorno e em áreas internas do prédio-sede da Subseção Judiciária de Porto Alegre, impedindo completamente o acesso do público e operação;

CONSIDERANDO os alertas meteorológicos informando a continuidade desse quadro de eventos climáticos e a inexistência de previsão sobre o escoamento das águas;

CONSIDERANDO que a situação de acesso aos prédios é diferente nas Subseções Judiciárias e Unidades Avançadas de Atendimento; e

CONSIDERANDO a indisponibilidade dos sistemas eproc e SEI,

### R E S O L V E:

Art. 1º Estender a suspensão do expediente presencial e do atendimento presencial ao público na Subseção Judiciária de Porto Alegre, determinado pela Portaria de 6 de maio de 2024, até o dia 31 de maio de 2024.

§ 1º Para esse período, fica instituído o regime de teletrabalho extraordinário aos magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), observadas as possibilidades de uso de eventuais sistemas alternativos ou de ferramentas tecnológicas disponíveis, bem como as condições pessoais e locais referentes a cada magistrado(a), servidor(a) e estagiário(a).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, enquanto indisponíveis os sistemas processual e administrativo, caberá aos juízes e diretores de secretaria, bem como aos diretores de unidades administrativas, avaliar a possibilidade de prestação de serviços úteis à organização interna da unidade ou de aproveitamento do período para estudo ou realização de dinâmicas de integração, devendo orientar os servidores e, na medida do possível, promover reuniões de alinhamento com as suas respectivas equipes, sem prejuízo de outras atividades que possam ser propostas pela Corregedoria Regional.

§ 3º Enquanto não houver a retomada da operação dos sistemas eletrônicos judicial e administrativo na Subseção Judiciária de Porto Alegre, fica autorizada a prestação de serviços relacionados ao atendimento remoto ao público, por meio do uso de ferramentas apropriadas e disponíveis, podendo ser desempenhada na própria unidade de origem ou na Central de Plantão Extraordinário, dependendo, neste último caso, de orientações a serem oportunamente expedidas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, ouvida a Corregedoria.

§ 4º No caso de impossibilidade de prestação de quaisquer serviços ou da ausência de demanda relacionada ao atendimento ao público, fica autorizado aos magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) a utilização do período de expediente para a prestação de serviços voluntários relacionados à mitigação dos efeitos da crise climática que

assola o Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de outras atividades que possam ser propostas pela Corregedoria Regional.

Art. 2º Autorizar, a critério da Direção do Foro local, a abertura dos prédios das demais Subseções Judiciárias e Unidades Avançadas de Atendimento da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, ou, em havendo impossibilidade, estender a suspensão do expediente presencial e do atendimento presencial, determinado pela Portaria de 6 de maio de 2024, até o dia 31 de maio de 2024.

§ 1º Fica autorizado o regime de teletrabalho extraordinário de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), afastadas as limitações relativas ao seu quantitativo, nos casos em que as condições pessoais e locais assim aconselharem.

§ 2º Enquanto indisponíveis os sistemas processual e administrativo, caberá aos juízes e diretores de secretaria avaliar a possibilidade de prestação de serviços úteis à organização interna da unidade ou de aproveitamento do período para estudo ou realização de dinâmicas de integração, devendo orientar os servidores e, na medida do possível, promover reuniões de alinhamento com as suas respectivas equipes, sem prejuízo de outras atividades que possam ser propostas pela Corregedoria Regional.

§ 3º Enquanto não houver a retomada da operação dos sistemas eletrônicos judicial e administrativos, fica autorizada a prestação de serviços relacionados ao atendimento presencial ao público, quando possível, ou remotamente, por meio do uso de ferramentas apropriadas e disponíveis, na unidade de origem ou na Central de Plantão Extraordinário, dependendo, neste último caso, de orientações a serem oportunamente expedidas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, ouvida a Corregedoria.

§ 4º No caso de impossibilidade de prestação de quaisquer serviços ou da ausência de demanda relacionada ao atendimento ao público, fica autorizado aos magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) a utilização do período de expediente para a prestação de serviços voluntários relacionados à mitigação dos efeitos da crise climática que assola o Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de outras atividades que possam ser propostas pela Corregedoria Regional.

Art. 3º Durante a vigência da presente Portaria, as Direções de Foro das Subseções Judiciárias deverão informar toda segunda, quarta e sexta-feira por e-mail à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, iniciando-se no dia 13 de maio de 2024, acerca das condições dos prédios, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, devendo ser encaminhada à Corregedoria a consolidação de tais informações.

Art. 4º As Direções de Foro e as Varas Federais definidas no *caput* do artigo 2º deverão informar semanalmente por e-mail à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, iniciando-se no dia 13 de maio de 2024, acerca dos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que estejam em regime de teletrabalho, indicando as respectivas causas para a sua realização ou autorização em cada caso, devendo ser encaminhada à Corregedoria a consolidação de tais informações.

Art. 5º As Varas Federais deverão disponibilizar o atendimento ao público pelo balcão virtual, no período compreendido das 11h às 19h, de segunda a sexta-feira, autorizado o rodízio entre os servidores que tenham condições pessoais e técnicas de prestar os serviços.

Parágrafo único. No caso em que fique evidente tratar-se de questão relacionada diretamente ao regime de trabalho extraordinário prestado pela Central de Plantão Extraordinário, o atendimento deverá ser transferido ao contato da referida unidade, observadas as orientações técnicas a serem fornecidas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Em todos os casos, havendo possibilidade, será providenciada a solução alternativa para o atendimento ao público por meio de e-mail, telefone e/ou WhatsApp, no período compreendido das 11h às 19h, observada a necessária transferência de atendimento à Central de Plantão Extraordinário, quando for o caso, e as orientações técnicas a serem fornecidas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Nesse período, havendo necessidade e condições da realização de trabalho dos prestadores de serviço terceirizado, seguirá orientações das Direções de Foro das Subseções Judiciárias, ouvida a Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Art. 8º Considerando a indisponibilidade do sistema processual, enquanto durar os efeitos da presente Portaria ou até que nova orientação seja expedida, recomenda-se que não sejam realizadas ou agendadas novas perícias, bem como a realização de leilões.

Art. 9º Durante o período de regime de plantão extraordinário, as unidades deverão prestar todo o apoio necessário às equipes do plantão, especialmente no que se refere ao cumprimento das ordens judiciais nele proferidas.

Art. 10 Recomenda-se à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que avalie a possibilidade de que, a partir do momento da retomada da operação dos

sistemas eletrônicos judicial e administrativos, as perícias possam voltar a ser realizadas, ainda que, provisoriamente, em outro local.

Art. 11 Esta portaria entrará em vigor no dia 13 de maio de 2024.

**Vânia Hack de Almeida,**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região.**